

102

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

162

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO



SUMÁRIO SOBRE A CAÇA DE BALEIAS
NO BRASIL

COORDENAÇÃO DE PESQUISA - PDP

Março de 1982

C O N T E Ú D O

	pag.
I . INTRODUÇÃO.....	01
II . ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL DA CAÇA DE BALEIAS.....	02
III. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DA ATIVIDADE DE CAÇA....	06
1. A empresa Capturadora.....	06
2. Capacidade instalada de processamento e de es tocagem.....	07
3. Oferta de empregos.....	07
4. Matéria prima, Mercado e Comercialização.....	08
5. Preços médios/tonelada no mercado interno(Cr\$)...	09
IV .. PESQUISAS DESENVOLVIDAS PELA SUDEPE/PDP.....	09
V . POSICIONAMENTO DO BRASIL NA COMISSÃO INTERNACIONAL DA CAÇA DA BALEIA-CIB E A SUSPENSÃO DA CAÇA DA BA LEIA NO BRASIL.....	10
VI . PROGRAMA ALTERNATIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CAÇA DE BALEIA.....	12
VII. APÊNDICES	
<u>Anexo 1-</u> Capturas de Baleias a partir da Estação Terrestre de Costinha	
<u>Anexo 2-</u> Capturas de Baleias a partir da Estação Terrestre de Cabo Frio	
<u>Anexo 3-</u> Classificação dos Estoques de Baleias de Barbatanas e Limites de Captura para a Temporada pe lágica de 1981/82 e Costeira de 1982	
<u>Anexo 4-</u> Capturas de Baleias Minke no Hemisfério sul	
<u>Anexo 5-</u> Certidão de Registro de capital Estrangeiro.	
<u>Anexo 6-</u> Distribuição dos Volumes Comercializados de Produtos Derivados da Baleia 1980/1981	
<u>Anexo 7-</u> Ato nº 4/76 da CIRM	
<u>Anexo 8-</u> Recomendação 03/77 - CCMA	
<u>Anexo 9-</u> Parecer da CIRM Sobre a Questão da Pesca da Baleia	
<u>Anexo 10</u> Portaria SUDEPE Nº N- 017 (1979)	
<u>Anexo 11</u> Portaria SUDEPE Nº N- 030 (1980)	

SUMÁRIO SOBRE A CAÇA DE BALEIAS NO BRASIL

I - INTRODUÇÃO

A exploração comercial de baleias na costa brasileira teve início em 1911 quando foi sediada em Costinha-Paraíba uma estação terrestre para o corte e processamento das capturas. Já nesta época as operações de caça começaram a ser efetuadas pela Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPESBRA.

Até 1963 capturava-se a espécie Megaptera nodosa (baleia de cõrcova ou baleia preta) e já verificava-se capturas substanciais de Balaenoptera borealis/B.edeni (baleia espadarte/Bryde's*) Porém os grandes abates de espadarte na região Antártida em meados da década de 60 provocaram um decréscimo drástico na disponibilidade desta espécie no Nordeste Brasileiro, motivando o direcionamento gradativo para a exploração de baleia minke, B. acutorostrata. A espécie Physeter catodon (cachalote) também fez parte das capturas brasileiras no período de 1952 a 1980 mas em quantidade discreta. Sua exploração foi proibida, a partir de 1981, pela Comissão Internacional da Caça de Baleias- CIB, por insuficiência de informações para a administração. Anexo 1.

No período de 1960 a 1963 foi operada uma estação de caça em Cabo Frio pela Sociedade de Pesca Taiyo Ltda. No entanto, dada a grande distância entre o local de caça e a estação terrestre e a redução dos estoques de espadarte, esta atividade não pôde ser desenvolvida. Anexo 2.

A baleia minke é atualmente a única espécie capturada pelo Brasil em nossas águas territoriais e é também a de maior importância econômica em nível internacional uma vez que representa 85% das cotas mundiais (presente temporada de caça). Anexo 3.

A exploração de baleias minke na região Antártida vem ocorrendo há 11 anos e não há qualquer evidência de redução na abundância.

* Até 1966 não era possível a distinção entre as duas espécies.

dância desta espécie na costa brasileira como efeito desses abates. No Anexo 4 encontra-se o número de baleias minke do hemisfério sul capturado pelo Japão, União Soviética e Brasil e a participação nacional nesta atividade.

II - ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL DA CAÇA DE BALEIAS

Desde 1947 a exploração de baleias tem sido regulamentada pela Comissão Internacional da Caça de Baleias - CIB, que foi criada após Convenção firmada por 15 países, inclusive o Brasil, em dezembro de 1946.

Os objetivos principais da CIB continuam sendo " Salvaguardar para as futuras gerações os grandes recursos naturais representados pelos estoques de baleias através de uma conservação apropriada e tornar possível o desenvolvimento ordenado da indústria baleeira ".

As regulamentações de caça incluem:

- classificação dos estoques de baleias e a proteção de determinadas espécies ou estoques;
- limite de captura por espécies, áreas e algumas vezes por sexo;
- tamanhos mínimos de capturas e em um caso o tamanho máximo;
- duração das temporadas de caça;
- limitação das áreas exploradas por navios-fábrica;
- eficiência no tratamento dos animais capturados;
- inspeção das operações de caça;
- coleta de dados.

Todas as emendas à Carta da Convenção devem ser adotadas por uma maioria de três quartos (3/4) dos países membros que votarem em dada proposta. Cada emenda torna-se efetiva 90 (noventa) dias após a notificação aos Governos Contratantes, a menos que um ou mais países registrem uma objeção neste prazo. Se ocorre esta hipótese o prazo é distendido por mais 90 dias, ou seja 180 dias a partir da notificação. Dentro deste segundo período podem ainda ser

apresentadas objeções ou durante um período adicional de 30 dias a contar da data da última objeção registrada no segundo prazo de 90 dias. As emendas objetadas por um determinado país permanecem válidas para um outro que não haja registrado a objeção nos prazos a que tem direito.

As operações de caça devem ser objeto de inspeção pelos Governos concernentes e todas as infrações cometidas reportadas à Comissão através do Governo.

Apesar de todas as regulamentações ora apresentadas a CIB mostrou-se ineficiente durante vários anos, fato evidenciado pela super-exploração de vários estoques de baleias nos diferentes mares do mundo, mesmo após a sua criação. Várias foram as causas desses fracassos, apontando-se como principais:

- falta de poder para imposição das regras estabelecidas;
- indiferença da maioria dos signatários para com o destino da Comissão, permitindo que prevalecessem desejos de uma minoria em detrimento dos reais objetivos constantes da Convenção;
- negligência de países membros com referência ao apoio na realização de pesquisas;
- falta de suporte estrutural, principalmente recursos humanos, para os trabalhos de secretaria da Comissão.

A incompetência do organismo em desempenhar a contento suas funções, caracterizada pela contínua redução dos estoques e, em alguns casos, a quase destruição deles, inicialmente no hemisfério norte estendendo-se posteriormente no sul, motivou o afastamento do Brasil da Convenção no ano de 1966.

No início da década de 70, alguns métodos de administração haviam melhorado consideravelmente, destacando-se o estabelecimento de cotas por espécies, o abandono da Unidade de Baleia Azul - UBA* e a proteção de um grande número de estoques.

Em 1972, foi apresentada à Comissão uma moção de moratória por 10 anos, porém não foi aprovada. Logo em seguida, a Austrália propôs uma série de regras formais constantes de um novo sistema

* A captura de uma baleia azul era equivalente à de 2 "fin", 6 espadarte ou 2,5 preta.

de administração - NMP, a serem aplicadas com base na assessoria do Comitê Científico da CIB, o qual deve determinar os estoques que necessitam de proteção e quais os limites de captura para aqueles passíveis de exploração.

A partir da adoção do NMP as decisões da CIB perderam consideravelmente o domínio das negociações políticas. Na grande maioria dos casos a Comissão aceita recomendações específicas do Comitê Científico para os limites de captura. A maior exceção tem sido a caça de subsistência à baleia "bowhead" pelos Estados Unidos.

Todo este progresso na administração da caça pela CIB está vinculado à melhoria das próprias deficiências que provocaram o grande prejuízo de vários estoques de baleias, podendo-se ressaltar as seguintes:

- acatamento de todas as decisões da Comissão nos últimos oito anos,
- contratação de um secretário e auxiliar de secretário, em caráter permanente,
- ingresso de novos países-membros caçadores e não caçadores na Comissão (o único país caçador ainda não membro é Portugal).
- adoção do Novo Sistema de Administração da Caça.
- introdução do Sistema de Observadores Internacionais;
- criação da Década Internacional de Pesquisa de Cetáceos.

Estes fatos marcam indubitavelmente o início de uma nova fase na história da Comissão e conseqüentemente da caça de baleias.

O retorno do Brasil à Convenção, verificado em 1973, reflete essa nova atitude da CIB, como também o reconhecimento do Governo Brasileiro de que é a Comissão o "forum" mais apropriado para o encaminhamento das soluções para o problema da caça de baleias.

Pelo NMP os estoques de baleias são avaliados e classificados pelo Comitê Científico em uma das seguintes categorias: Protegido, Sustentável e em Fase Inicial de Administração.

Em consequência da aplicação do novo sistema estão atualmente protegidos todos os estoques de baleias espadarte, "fin", azul, "humpback" e verdadeira do hemisfério sul. No hemisfério norte, ape

nas um estoque de espadarte, cinco de "fin", e um de cinza continuam com as capturas permitidas em nível bastante reduzido. A exploração pelágica e costeira de cachalotes no hemisfério sul também está proibida por tempo indeterminado em virtude da insuficiência de informações para as avaliações populacionais. Anexo 3.

Apenas um estoque de cachalotes não teve ainda seus limites de captura estabelecidos para 1982, estando na dependência de nova avaliação, a ser feita em reunião especial do Comitê Científico.

A espécie que realmente contribui de maneira substancial para a continuidade da caça é a baleia minke. Os estoques do hemisfério sul estão divididos em seis Áreas, quais sejam:

Área I	120°W	-	60°W
"	II	60°W	- 0°
"	III	0°	- 70°E
"	IV	70°E	- 130°E
"	V	130°E	- 170°E
"	VI	170°E	- 120°W

Os limites de captura são estabelecidos por Área. Os países caçadores são Japão, União Soviética e Brasil. Após a determinação das cotas pela CIB estes países se reúnem e as distribuem entre si. A parcela brasileira não pode ser superior ao limite da Área II, na qual explora a espécie em questão, embora o percentual de cada país seja baseado no total das cotas das seis Áreas.

Apesar de existirem muitas dúvidas a serem elucidadas, especialmente no que se refere aos tamanhos populacionais e à identificação dos estoques, é impossível deixar fora de consideração o grande esforço dos países-membros na execução dos programas de pesquisa, o que tem melhorado sensivelmente o conhecimento da espécie na área de avaliação de estoques.

Os resultados do programa Década Internacional de Pesquisas Cetáceas estão sendo de uma importância inestimável para a

administração do recurso, especialmente por ser executado conjuntamente por cientistas de países caçadores e conservacionistas. Mesmo após a sua conclusão, continuarão oferecendo subsídios técnicos valiosos através da recuperação de marcas que ora estão sendo inseridas em baleias de todo o hemisfério sul, como parte do Projeto de Avaliação de Baleias Minke do Hemisfério Sul. Este projeto inclui em suas pesquisas: Avistagem, Marcação e Relacionamento da espécie com o ambiente, em particular com as demais espécies de Cetáceos. Em 1981 o Brasil participou pela primeira vez desses cruzeiros de avaliação, um dos quais realizado no nordeste brasileiro. Estas pesquisas fornecerão dados mais aprimorados para as estimativas populacionais e limites de captura a serem estabelecidos para futuras temporadas de caça. A continuidade dos trabalhos de pesquisa dependerá do interesse de cada país no melhor conhecimento dos estoques de baleias.

III - ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DA ATIVIDADE DE CAÇA

1. . A empresa Capturadora

A razão social da empresa é Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPESBRA, fundada em 1911. Em 1958 ocorreu a transferência do comando da exploração de baleias a um novo grupo econômico o qual introduziu a tecnologia nipônica para a atividade de caça.

O capital social subscrito e realizado é de 126 milhões de cruzeiros com a participação de 60% de acionistas brasileiros e 40% estrangeiros, investidos pela NIPPON REIZO K.K., Tóquio, Japão. Este capital está devidamente registrado no Banco Central do Brasil e corresponde a 50,4 milhões de ações de Cr\$ 1,00 cada uma. Anexo 5.

A empresa conta com apenas uma embarcação para os trabalhos caça. Eventualmente utiliza um arrastoeiro para o reboque dos animais capturados, visando economia de combustível.

O navio capturador, possui as seguintes características:

Nome Atual: Cabo Branco

Primeiro Nome: Katsu Maru nº 10

Ano de construção: 1961

Origem: Japão

Bandeira: Brasileira

Tonelagem bruta: 395,18t

Comprimento: 49,65m
Motor principal: 3.150Hp

2. Capacidade instalada de processamento e de estocagem

- Câmara de resfriamento e de espera - 8,0t/24 horas
- Túneis para congelamento - 5,0t/24 horas
- Salga e de defumação - 20,0t/15 dias
- Farinha - 48,0t/8 horas
- Gelo - 16,0t/24 horas
- Câmara de estocagem para congelados - 100,0t
- Armazenagem - 615,0t
- Silo de gelo - 60,0t
- Óleo 8,0t

3. Oferta de empregos

Durante o ano de 1981 a variação de mão-de-obra foi a seguinte:

Janeiro	- 209	Julho	- 297
Fevereiro	- 195	Agosto	- 331
Março	- 200	Setembro	- 422
Abril	- 201	Outubro	- 333
Maiο	- 204	Novembro	- 194
Junho	- 214	Dezembro	- 196

O período de caça está diretamente relacionado com a época de ocorrência de baleias na costa brasileira, que se estende junho a dezembro.

O número médio de empregos diretos no período da entre-safra foi de 200 e durante a temporada de caça a média esteve em torno de 350, com um pico de 422 no mês de setembro.

O município de Lucena tem uma população de 8.700 habitantes.

As atividades econômicas mais importantes deste município são a caça de baleia, agricultura, pesca artesanal e pecuária. Durante a entre-safra da caça de baleia os desempregados passam a atuar nos demais ramos da economia.

A agricultura figura com a produção de côco, mandioca e cana-de-açúcar. A pecuária não tem expressão diante das outras atividades em virtude da expansão do cultivo de cana-de-açúcar, assim sendo, o processo de criação permanece em caráter extensivo. Relativa

mente à pesca, atividade eminentemente artesanal, observa-se que as condições econômicas e tecnológicas dos pescadores impossibilitam a sua dinamização principalmente em razão dos instrumentos rudimentares que utilizam e pela falta de condições para aquisição de equipamentos de pesca eficientes.

4. Matéria prima, Mercado e Comercialização

Os desembarques totais de 1980 e 1981, referentes às capturas de baleias minke, foram de 6.314 e 5.242t, respectivamente, considerando-se o peso médio de 7t para cada animal. A produção anual varia em função das cotas estabelecidas pela CIB e adotadas pela SUDEPE.

A indústria brasileira se dedica à elaboração dos seguintes produtos: carne (resfriada, congelada, seca, salgada e charque), Óleo e farinha. Anexo 6. Neste conteúdo cabe a maior importância relativa aos produtos congelados, especialmente a carne, que são destinados ao mercado externo, representado pelo Japão, onde esses produtos possuem tradição de consumo. As exportações em 1981 totalizaram 1.008t, correspondentes a cerca de US\$ 2.000,000,00. Os demais são destinados no mercado interno.

A carne é consumida pelas populações de baixa renda; seu baixo custo de produção viabiliza este comércio. Os estados da Paraíba e Pernambuco absorveram basicamente toda a produção de carne resfriada, seca e charque, que representou 1.066t, no valor de Cr\$ 73.200,000,00.

O óleo, destinado na sua totalidade ao mercado interno, tem sua utilização voltada especialmente para a indústria química de curtimento e de lubrificantes. Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro absorveram 95% do óleo comercializado em 1981. A parcela restante ficou distribuída entre Bahia, Paraíba, Pernambuco, Goiás e Rio Grande do Sul.

A farinha de carne destina-se à preparação de rações concentradas, com utilização básica na suinocultura e avicultura, enquanto a farinha de osso é utilizada na agricultura para composição de adubos. Estes produtos (principalmente a farinha de osso), comercializados exclusivamente no mercado interno, tiveram nos estados da Paraíba, Pernambuco e Pará, seus principais mercados consumidores, chegando a absorver 79% das vendas de 1981, que corresponderam a Cr\$ 11.400,000,00.

5. Preços médios/tonelada no mercado interno (Cr\$)

	<u>1980</u>	<u>1981</u>
- Carne refrigerada	66.450,60	111.530,00
- Carne congelada	92.488,20	126.090,00
- Charque	66.038,30	157.044,00
- Carne salgada seca	73.766,00	143.728,00
- Farinha	15.868,70	24.254,00
- Óleo	45.643,80	69.197,00

No mercado externo a carne congelada foi comercializada a um preço médio de US\$ 2.020/tonelada, no ano de 1981.

IV.- PESQUISAS DESENVOLVIDAS PELA SUDEPE/PDP

Com o retorno do Brasil à Comissão, verificado em 1973, a SUDEPE, através do PDP, iniciou um programa de pesquisa, visando em primeiro lugar atender às recomendações do Comitê Científico. Em 1974 foi implantado o sistema Mapa de Bordo com o fim de se coletar informações específicas referentes ao esforço, abundância e locais de caça.

São coletados também material e dados biológicos dos animais capturados. Parte do material biológico (ovários e amostras de testículos) é posteriormente analisado em laboratório, visando estudos de maturidade sexual.

Embora sejam coletadas amostras de fígado, para trabalhos de identificação de estoques, e material ceroso e ósseo para estudos de idade, até o momento não foi possível processar-se as suas análises em razão da ausência de equipamento de laboratório necessário a estes tipos de trabalhos.

A sumariação e análise de todas as informações disponíveis é efetuada anualmente para serem apresentadas ao Comitê Científico da CIB em suas reuniões ordinárias.

É função da SUDEPE também apresentar um relatório anual de infrações, que porventura possam ocorrer.

Em 1981 três pesquisadores do PDP participaram do cruzeiro de avaliação de baleia minke do hemisfério sul, como parte do Programa Década Internacional de Pesquisa de Cétaceos. A primeira etapa do cruzeiro foi realizada no NE brasileiro enquanto a segunda na

região Antártida. Os resultados desta pesquisa serão discutidos e divulgados na próxima reunião do Comitê Científico a realizar-se em junho deste ano.

Desde 1974 o governo brasileiro tem sido representado nas reuniões do Comitê Científico, Comitê Técnico e reuniões anuais da Comissão, bem como de reuniões especiais de interesse direto para o nosso País.

V. POSICIONAMENTO DO BRASIL NA COMISSÃO INTERNACIONAL DA CAÇA DA BALEIA-CIB E A SUSPENSÃO DA CAÇA DA BALEIA NO BRASIL

Os objetivos a serem seguidos pela representação nacional na CIB foram estabelecidos na exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanhou a mensagem da Presidência da República de 28 de fevereiro de 1973 ao retorno do Brasil àquela Comissão. Tais objetivos foram os seguintes: propugnar pela adoção de medidas efetivas que garantam a preservação dos estoques de baleias, de forma a assegurar a continuidade da pesca nacional e possibilitar seu desenvolvimento futuro.

Na reunião da CIB em que se efetivou a volta do Brasil, foi discutida a proposta dos E.U.A., adotada pela conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada na Suécia em 1972, que recomenda uma moratória total da caça comercial da baleia por um período de 10 anos. Como ocorreu anteriormente, o Comitê Científico da Comissão pronunciou-se contrário à medida, por falta de fundamentos técnicos Científico.

Nessa mesma ocasião, foi apresentada a Emenda Australiana - NMP que consiste em moratória compulsória para a pesca de estoques comprovadamente prejudicados pela pesca, além de fixar nível de exploração conservacionista para os demais estoques. Essa proposta foi considerada viável pelo Comitê Científico em termos de fundamentação técnico-científico. A Emenda Australiana recebeu irrestrito apoio da delegação brasileira, por refletir, exatamente, os pontos de vista brasileiros e mereceu aprovação pela CIB.

A Comissão Internacional para os Recursos do Mar-CIRM, em sua 14^a Sessão Ordinária, em abril de 1976, considerou a posição a ser assumida pelo Brasil na reunião da CIB naquele ano, quanto às propostas apresentadas pelos E.U.A. (que continuavam e ainda continu

am a ser apresentadas à CIB) e Austrália. A SUDEPE, como representante do Ministério da Agricultura, pronunciou-se contra a proposta dos E.U.A. e situou-se favorável à Emenda australiana. A CIRM promulgou então o Ato nº 4/76 (Anexo 7) que condiz com a Emenda Australiana.

Entretanto, o Conselho Consultivo do Meio Ambiente recomendou ao Secretário Especial do Meio Ambiente Ministério do Interior que solicitasse à CIRM um reestudo da questão da caça da baleia em particular o Ato nº 4/76 (Anexo 8).

O assunto foi então amplamente debatido durante uma reunião extraordinária da CIRM quando o representante do Ministério da Agricultura (SUDEPE) defendeu a continuidade da caça de baleia pelo Brasil, nos moldes estabelecidos pela CIB, enquanto os representantes da Secretaria Especial do Meio Ambiente defendiam a sua suspensão.

O parecer dos membros da CIRM foi solicitado pela presidência da mesma. Quatro (04) membros pronunciaram-se a favor da continuação da caça da baleia e cinco (05) foram contrários.

De acordo com aquele resultado, uma exposição de motivos foi encaminhado pela CIRM à Presidência da República (Anexo 9) no sentido de fazer cessar a caça da baleia em águas territoriais brasileiras. O Ex^m Sr. Presidente da República aprovou aquela exposição e, em decorrência desta aprovação, a SUDEPE baixou a Portaria nº N-017, de 24 de julho de 1979 (Anexo 10) que interditava a caça da baleia em nosso mar territorial a partir de 1º de janeiro de 1981. A vigência desta Portaria foi sustada pela Portaria nº N-030, de 22 de dezembro de 1980 (Anexo 11).

A caça da baleia continua indefinida, dependendo ainda da implementação do Programa Alternativo para a Substituição da Caça da Baleia (item VI) e da futura posição da CIB sobre uma moratória total. A este respeito a posição brasileira na última reunião da CIB (1981), de acordo com decisão do Ex^m Sr. Presidente da República foi a seguinte:

- apoiar, no seio do Comitê Técnico, propostas de moratória e eventualmente apresentadas em plenário, mantendo essa posição desde que adotada por 3/4 dos membros da CIB;

- que, se não for aprovada a moratória, seja assegurada ao Brasil quota de captura da baleia minke (anã) cujo aproveitamento ficará sujeito unicamente a condições internas;

- o aproveitamento máximo da quota assegurada ao Brasil será

anualmente fixado pelo SUDEPE que, para tanto, levará em conta o grau de desenvolvimento do programa de pesca alternativa de outras espécies, o qual deverá prover o consumidor no Brasil, como o uso da mão-de-obra empregada na indústria baleeira e/ou na comercialização de seus produtos, fontes proteicas equivalentes, em preços e volumes.

- agilizar o programa de pesca alternativa aprovado anteriormente.

VI- PROGRAMA ALTERNATIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CAÇA DE BALEIA

Ao baixar a portaria nº N-017/79 que interdita a caça de baleias no mar territorial brasileiro a partir de 1981, a SUDEPE propôs a assinatura de um protocolo pelos representantes dos Ministérios da Agricultura, Marinha e Governo da Paraíba, cujo objetivo primordial seria o de apoiar novas opções para o desenvolvimento do setor pesqueiro daquele Estado, com vista, senão a substituir totalmente as vantagens sócio-econômicas da atividade, ao menos, reduzir possíveis prejuízos consequentes da referida interdição, tais como: desemprego, redução da oferta de alimentos proteicos para o Nordeste, redução da arrecadação de impostos para o Estado, mormente para o Município de Lucena, e Prejuízos financeiros para a indústria responsável pela caça e industrialização de baleias.

Em realidade, são reduzidas e pouco vantajosas as possibilidades que oferece o Estado da Paraíba em termos de desenvolvimento pesqueiro, comparativamente à atividade baleeira. Qualquer outra atividade de vulto, notadamente na área extrativa pesqueira, não encontra condições favoráveis no litoral do Estado, podendo este ser utilizado, basicamente, como base para uma frota que operasse em áreas de outros Estados.

Em 1980, foi realizado um levantamento das atividades que poderiam servir de substitutos para a caça de baleias, constando dos seguintes objetivos:

- Importação de merluza da Argentina
- Captura e beneficiamento de tubarões

- Pesca de atuns
- Exploração de algas marinhas
- Aquicultura estuarina
- Aquicultura interior
- Renovação da frota pesqueira
- Fortalecimento da Cooperativa de Cabedelo

Em maio de 1981 foi firmado um AJUSTE entre a SUDEPE e CINGRA com a interveniência da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, tendo como finalidade a execução de Projeto Complementar de Substituição da Pesca de Baleias no Estado da Paraíba.

Os recursos financeiros no montante de Cr\$ 27.500.000,00, gerados pela comercialização do trigo americano importado, foram alocados em caráter de empréstimo para a execução do citado projeto.

As atividades previstas incluíam financiamento à COOPERATIVA MISTA DE PESCA DE CABEDELCO-COOPESCA visando:

- Construção de um barco pargueiro com 18,00 m de comprimento, 2,40m de pontal, 2,00 m de calado máximo, capacidade frigorífica para 60,00 m³, ao custo estimado de Cr\$ 14.000.000,00.

- Construção de 5 embarcações de madeira para a pesca de tubarões e de outras espécies, tendo 12,00 m de comprimento, equipadas com motores MWAS de 4 cilindros, ao custo estimado de Cr\$ 1.600.000,00 cada embarcação.

- Aquisição de 1 caminhão Mercedes Benz, modelo D-608, com carroceria isotérmica, ao custo estimado de Cr\$ 2.200.000,00.

A SUDEPE promoveria ainda através do PESCART assistência técnica à COOPESCA bem como implantaria uma micro-estação de piscicultura com utilização de bio-digestor para geração de energia, ao custo estimado de Cr\$ 800.000,00 e Cr\$ 2.500.000,00 respectivamente.

Em razão da necessidade de se proceder a uma série de adaptações aos 3 primeiros itens do Projeto, tendo em vista as características da região, a liberação dos recursos para desenvolver estas atividades continua pendente.

CAPTURAS DE BALEIAS A PARTIR DA ESTAÇÃO TERRESTRE DE COSTINHA

ANO	PRETA	ESPADARTE	BRYDE'S	MINKE	AZUL	FIN	CACHALOTE	TOTAL
1911	102	-	-	-	-	-	-	102
12	342	-	-	-	-	-	-	342
13	352	-	-	-	-	-	-	352
14	317	-	-	-	-	-	-	317
1915-23	Fechamento da estação costeira							
1924	62	-	-	-	-	-	-	62
25	42	-	-	-	-	-	-	42
26	32	-	-	-	-	-	-	32
27	47	-	-	-	-	-	-	47
28	40	-	-	-	-	-	-	40
1929-46	Sem informações							?
1947	11	14	-	-	-	-	-	25
48	21	10	-	-	1	-	-	32
49	15	18	-	1	-	-	-	34
1950	24	98	-	-	-	-	-	122
51	28	151	-	-	-	-	-	179
52	9	153	-	-	-	-	1	163
53	8	161	-	-	-	-	1	170
54	18	183	-	-	-	-	1	202
55	6	198	-	-	-	-	1	205
56	14	196	-	-	-	1	3	214
57	-	115	-	-	-	-	2	117
58	5	118	-	-	-	1	4	128
59	8	294	-	2	-	-	11	315
1960	10	500	-	-	-	-	1	511
61	11	504	-	-	-	-	5	521
62	8	272	-	-	-	-	4	284
63	10	253	-	2	-	-	7	272
64	-	256	-	44	-	-	4	304
65	-	149	-	67	-	-	13	229
66	-	72	-	352	-	-	24	448
67	-	49	6	488	-	-	20	563
68	-	58	6	456	-	-	39	559
69	-	56	6	617	-	-	75	754
1970	-	23	3	701	-	-	76	803
71	-	18	2	900	-	-	55	975
72	-	5	-	702	-	1	66	774
73	-	6	1	650	-	-	75	732
74	-	2	1	765	-	-	29	797
75	-	3	-	1039	-	-	54	1096
76	-	3	-	776	-	-	9	788
77	-	5	-	1000	-	-	25	1030
78	-	-	-	690	-	-	24	714
79	-	-	-	739	-	-	27	766
1980	-	-	-	902	-	-	30	932
81	-	-	-	749	-	-	-	749

Fontes. Minke Whales Off Brasil por GR. Williamson 1975
SUDEPE/PDP

CAPTURAS DE BALEIAS A PARTIR DA ESTAÇÃO TERRESTRE DE CABO FRIO

ANO	PRETA	ESPADARTE E BRYDE'S	AZUL	FIN	ÇACHALOTE	TOTAL
1960	3	250	-	21	28	302
61	2	453	-	10	97	562
62	3	338	1	49	81	472
63	2	93	-	4	35	134

Fonte: Minke Whales off Brasil por G.R. Williamson, 1975

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTOQUES DE BALEIAS DE BARBATANAS E LIMITES DE CAPTURA PARA A TEMPORADA PELÁGICA DE 1981/82 E COSTEIRA DE 1982 (EXCETO BALEIAS BRYDE'S)

HEMISFÉRIO SUL		ESPADARTE		MINKE		FIN		AZUL PRETA		VERDADEIRA		CINZA	
ÁREA	LONGITUDES												
I	120°W-60°W	P	0	-	930	P	0	P	P	P	P	-	-
II	60°W-0°	P	0	-	1249	P	0	P	P	P	P	-	-
III	0° - 70°E	P	0	-	2198	P	0	P	P	P	P	-	-
IV	70°E-130°E	P	0	-	1625	P	0	P	P	P	P	-	-
V	130°E-170°W	P	0	-	1187	P	0	P	P	P	P	-	-
VI	170°W-120°W	P	0	-	1317	P	0	P	P	P	P	-	-
A captura total não deve exceder			0		8102	0	0	0	0	0	0	-	-
HEMISFÉRIO NORTE													
ÁRTICO													
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	P	-	-
PACÍFICO NORTE													
Toda região													
		P	0	-	-	P	0	P	P	P	P	-	-
Mar de Okhotsk-Oeste do Pacífico		-	-	S	421 ¹	-	-	-	-	-	-	-	-
Mar do Japão-Amarelo-Leste da China		-	-	S ²	940 ³	-	-	-	-	-	-	-	-
Leste do Pacífico		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	S	179 ⁵
Oeste do Pacífico		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	P	0
Áreas restantes		-	-	I	0 ⁴	-	-	-	-	-	-	-	-
ATLÂNTICO NORTE													
Toda região													
		-	-	-	-	-	-	P	P	P	P	-	-
Oeste da Groelândia		-	-	S	444 ⁶	S ²	6	-	-	-	-	-	-
Terra Nova-Labrador		-	-	-	-	I	90	-	-	-	-	-	-
Costa Leste do Canadá		-	-	-	0 ⁷	-	-	-	-	-	-	-	-
Nova Escócia		P	0	-	-	P	0	-	-	-	-	-	-
Central		-	-	S	320	-	-	-	-	-	-	-	-
Leste da Groelândia-Islândia		-	-	-	-	S	194	-	-	-	-	-	-
Estreito da Islândia-Dinamarca		S	100 ⁸	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Espanha-Portugal-Ilhas Britânicas		-	-	-	-	S	210	-	-	-	-	-	-
Nordeste do Atlântico		-	-	S	1790	-	-	-	-	-	-	-	-
Oeste da Noruega-Ilhas Faroé		-	-	-	-	P	0	-	-	-	-	-	-
Norte da Noruega		-	-	-	-	S	61	-	-	-	-	-	-
Leste do Atlântico		-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEANO ÍNDICO (NORTE)													
		-	-	S	0	-	-	P	P	P	P	-	-

P - Protegido; S - Sustentável; I - em fase inicial de administração

1 - A captura total não deve exceder 1678 animais no período de 1980 a 1984

2 - Classificado provisoriamente como Sustentável

3 - A captura total não deve exceder 3.634 indivíduos no período de 1980 a 1984

4 - Depende de estimativa satisfatória do estoque para estabelecimento de cotas

5 - Captura por aborígenes

6 - A captura total não deve exceder 1778 animais no período de 1981 a 1985

7 - Depende de avaliação adequada do estoque para a fixação de cotas

8 - A captura total não deve exceder 504 baleias no período de 1980 a 1985.

Fonte: Comissão Internacional de Caça de Baleias

CLASSIFICAÇÃO E LIMITES DE CAPTURA DOS ESTOQUES DE BALEIAS BRYDE'S
PARA A TEMPORADA PELÁGICA DE 1981/82 E COSTEIRA DE 1982

	Classificação	Limite de captura
Atlântico Sul	I	0
Índico Sul	I	197
Ilhas Solomon	I	0
Sudeste do Pacífico	I	237
Sudeste do Pacífico	I	188
Peru	S	244 ¹
		76 ²
Nordeste do Pacífico	I	0 ³
Noroeste do Pacífico	I	507
Leste do Mar da China	S ⁴	19
Atlântico Norte	I	0 ³
Norte do Índico	-	0

- 1 - Cota disponível em um período de 6 meses, a ter início em novembro de 1981
- 2 - Remanescente da temporada de 1981 podendo ser capturado em um período de 6 meses, a ter início em novembro/1981, perfazendo um total de 320 na cota do estoque.
- 3 - Depende de estimativa satisfatória do estoque
- 4 - Classificado temporariamente como sustentável.

Fonte: Comissão Internacional de Caça de Baleias

CAPTURAS DE BALEIAS MINKE NO HEMISFÉRIO SUL

TEMPORADA	JAPÃO/U.SOVIÉTICA	BRASIL	TOTAL	PARTICIP.BRASILEIRA (%)
1971/72	3.021			
1972		702	3.723	18,9
1972/73	5.745			
1973		650	6.395	10,2
1973/74	7.713			
1974		765	8.478	9,0
1974/75	7.000			
1975		1.039	8.039	12,9
1975/76	6.034			
1976		776	6.810	11,4
1976/77	7.900			
1977		1.000	8.900	11,2
1977/78	4.978			
1978		690	5.668	12,2
1978/79	5.466			
1979		739	6.205	11,9
1979/80	7.158			
1980		902 ⁹⁴⁴	8.060	11,2
1980/81	6.240			
1981		749	6.989	10,7
1981/82*	7.154			
1982*		948	8.102	11,7

* Limites de captura.

Fonte: Internacional Whaling Statistics
SUDEPE/PDP

CERTIFICADO DE REGISTRO

O Banco Central do Brasil **CERTIFICA** que efetuou, na forma da legislação em vigor, o registro abaixo especificado:

REGISTRO N.º 360/01041/08946-0

INVESTIDOR: NIPPON REIZO KABUSHIKI KAISHA
Tóquio - JAPÃO
Nat. Jurídica: 61

EMPRESA RECEPTORA DO INVESTIMENTO: COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPESBRA
João Pessoa - PB
Nat. Jurídica: 41

Capital social: Cr\$ 126.000.000,00 (28.04.81)

Ramo de Atividade: 41

CARACTERÍSTICAS:

Natureza:	Investimento de capital estrangeiro.	
	Valor:	
	Em moeda estrangeira	Em moeda nacional
Investimento:	US\$ 56.521,74	Cr\$ 26.000,00
Reinvestimento:	¥ 132.776.155	Cr\$ 8.479.619,75
Correção Monetária:	---	Cr\$ 41.894.380,25
	US\$ 56.521,74	Cr\$ 50.400.000,00
	¥ 132.776.155	



(cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um dólares e setenta e quatro centavos)

(cento e trinta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco ienes)

Quotas ou ações:	50.400.000 ações de Cr\$ 1,00 cada uma.
	REINV-7160270/81.
	33.0925/81.

DISTRIBUIÇÃO DOS VOLUMES COMERCIALIZADOS DE PRODUTOS DERIVADOS DA BALEIA 1980/1981

(Em ton)

PRODUTOS	VOLUMES COMERCIALIZADOS		MERCADO INTERNO												MERCADO EXTERNO			
			PARAÍBA		PERNAMBUCO		RIO DE JANEIRO		SÃO PAULO		DEMAIS ESTADOS		TOTAL MERC.INT.		JAPÃO		TOTAL MERC.EXT.	
	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981	1980	1981
Carne Refrigerada	210,8	168,0	195,4	157,8	15,4	4,0	-	-	-	-	-	6,2	210,8	168,0	-	-	-	-
Carne Congelada	924,6	1.009,0	0,2	1,3	2,3	-	-	-	-	-	3,2	-	5,7	1,3	918,9	1.007,7	918,9	1.007,7
Charque	479,8	538,3	333,5	379,1	146,3	159,2	-	-	-	-	-	-	479,8	538,3	-	-	-	-
Carne Salg. Seca	574,0	359,4	526,4	280,4	9,3	27,0	-	-	-	-	38,3	52,0	574,0	359,4	-	-	-	-
Farinha	266,3	470,1	80,0	18,5	186,3	80,5	-	-	-	-	-	371,1	266,3	470,1	-	-	-	-
Óleo	698,4	324,1	-	0,3	13,0	10,0	255,7	134,6	429,7	174,0	-	5,2	698,4	324,1	-	-	-	-
TOTAL	3.153,9	2.868,9	1.135,5	837,4	372,6	280,7	255,7	134,6	429,7	174,0	41,5	434,5	2.235,0	1861,2	918,9	1.007,7	918,9	1.007,7

3243

FONTE: GERÊNCIA DE MERCADO/SUDEPE/PDP



COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

ATO Nº 4/76

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso da competência atribuída pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, em sessão realizada em 27 de abril de 1976, tendo considerado os aspectos conservacionistas, econômicos, sociais e internacionais ligados à caça da baleia;

tendo examinado a possibilidade de declaração unilateral de moratória para a caça da baleia; e

levando em conta que o Brasil é membro da Comissão Internacional da Baleia (CIB);


DECIDIU:

recomendar que o Brasil continue a participar dos trabalhos da CIB, nela fazendo esforços no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos destinados à preservação e exploração racional das espécies, inclusive procurando estabelecer quotas por país membro;

recomendar que o Brasil continue a endossar na CIB as medidas conducentes a moratória para a caça de estoques com provadamente prejudicados;

recomendar que o Brasil desenvolva esforços no sentido do fortalecimento da CIB com a adesão de todos os demais países baleeiros; e

recomendar aos setores governamentais competentes que sejam reforçados os recursos instrumentais necessários ao cumprimento das determinações de proteção às baleias em gestação e em período de amamentação, bem como dos filhotes, dentro do estipulado pela CIB.


GERALDO AZEVEDO HENNING
Almirante-de-Esquadra
Ministro da Marinha
Ministro Coordenador

RECOMENDAÇÃO - 03/77 - CCMA

Em, 8 - 9 - 1977

O CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência atribuída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e de acordo com a proposição do Sr. Almt. Ibsen de Gusmão Câmara,

TENDO REVISTO os aspectos conservacionistas relativos aos grandes cetáceos;

TENDO VERIFICADO as opiniões divergentes entre os cetologistas quanto à dimensão e à dinâmica das populações e à sobrevivência das várias espécies, às rotas migratórias dos estoques hoje explorados, bem como quanto à identificação taxonômica da baleia "minke" capturada no litoral da Paraíba;

RECONHECENDO a insuficiência dos conhecimentos disponíveis sobre os cetáceos;

CONSIDERANDO a conveniência de que a CIRM disponha de conhecimentos e informações adicionais sobre a matéria;

TENDO AVERIGUADO ser inexpressiva a contribuição da caça da baleia para a produção total da pesca no Brasil, não ultrapassando no período de 1967 a 1974 o valor máximo de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1,7% do peso total de pescado desembarcado, segundo dados publicados pela SUDEPE;

HAVENDO CONCLUÍDO, pois, não representar prejuízo econômico e social sensível a suspensão da caça da baleia no País;

RECONHECENDO, por fim, as vantagens que sob o ponto de vista da preservação dos recursos naturais, adviriam da suspensão da caça de todas as espécies de cetáceos, até que sejam reunidos conhecimentos científicos suficientes sobre tais espécies, condizentes com a plena e reconhecida garantia de sua sobrevivência;

RECOMENDA ao Secretário Especial do Meio Ambiente que, nos termos do Art. 4º, alínea g, do Decreto 73.030, de 30/10/1973, solicite à CIRM um reestudo da questão da pesca da baleia, em particular de seu Ato nº 4/76.

Henrique Brandão Cavalcanti
Presidente do CCMA

PARECER DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS
DO MAR SOBRE A QUESTÃO DA PESCA DA BALEIA

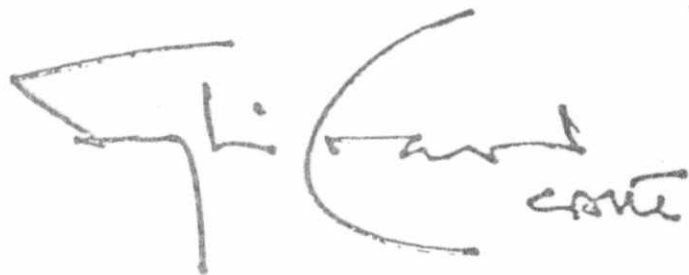
A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), após as informações disponíveis sobre as conseqüências da pesca da baleia em âmbito mundial e, em particular, no Brasil, concluiu que a política sobre o assunto deve ser pautada sobre os princípios conservacionistas defendidos pela Comissão Internacional da Baleia (CIB).

Minda que a pesca da baleia no Brasil venha sendo executada dentro das quotas recomendadas pela CIB, os indícios de seu declínio progressivo e os precedentes históricos recomendam que o País se integre no esforço universal para garantir a preservação das espécies.

A opinião da CIRM é que deve cessar a pesca de baleias no Brasil.

Entretanto, tal medida deve ser adotada progressivamente, ao longo de dois ou três anos, complementada por outras, de ordem econômica, que possibilitem a diversificação das atividades das empresas atualmente dedicadas especificamente ao setor.

Estas medidas, adotadas em caráter interno, não devem ser conduzidas de modo a propiciar a outros países pesqueiros usufruir as quotas de pesca atualmente atribuídas ao Brasil, que assim não deverá assumir posições unilaterais de moratória junto à CIB.

Handwritten signature and initials. The signature appears to be "G. L. Carneiro" and the initials "G.L.C." are written below it.

M.A. - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE.

PORTARIA Nº N-017 , DE 24 DE JULHO DE 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e nos artigos 69 e 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a determinação do Senhor Ministro de Estado da Agricultura no sentido de que as atividades pesqueiras no Brasil se devam conter nos limites da exploração de espécies não ameaçadas de extinção, prevenindo-se quaisquer danos ecológicos que possam induzir;

CONSIDERANDO que a consciência nacional repele o abate de baleias, independentemente dos benefícios econômicos e sociais decorrentes;

CONSIDERANDO, todavia, que cumpre evitar perturbações econômicas e sociais na Região a que atualmente se restringe a atividade de caça de baleias e a necessidade de compensá-la com atividades que assegurem o abastecimento regional e gerem empregos em nível, pelo menos, equivalentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Interditar a caça de baleia no mar territorial Brasileiro, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 2º - Na data de interdição da caça de baleia, fica revogada a permissão para operação da embarcação baleeira e

reservada a concessão para funcionamento de estações de caça de baleias.

Art. 19 - São incentivadas atividades de caça de baleias, no âmbito da pesquisa, e de grupos técnicos e de fomento de estudos e pesquisas.

Parágrafo único - A SUPRE, através de seus órgãos técnicos, articular-se-á com os grupos técnicos e de pesquisas no desenvolvimento de estudos e pesquisas, e a realizar as pesquisas com novas atividades pesqueiras.

Art. 20 - Fica revogada a legislação em contrário.



JOSE FERREIRA JUNIOR DE SOUZA
Secretário de Estado

itens 4 e 5 serão considerados como aplicações abrangidas pela limitação de 50% (cinquenta por cento).

7. A inobservância do disposto na Resolução nº 669 e na presente Circular sujeita os bancos de investimento e as sociedades de crédito, financiamento e investimento às penalidades comina- das no artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

8. A Circular nº 519, de 09.04.80, ficará revogada a partir de 02.01.81.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1980.
Hermann Wagner Wey
Diretor

CIRCULAR Nº 592

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos a extinção dos Planos Estaduais de Aplicação de Crédito Rural (PESAC), cujas operações poderão ser efetuadas até 31.12.80, com base nos limites já autorizados.

2. As parcelas de dotações não comprometidas até aquela data serão baixadas, devendo os agentes financeiros apresentar as cartas-solicitações relativas ao primeiro desembolso até 30.01.81.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1980.
José Kléber Leite de Castro
Diretor

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovado na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 16.12.80:

7160310/80 - MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Aumento de capital de Cr\$68.193.165,60 para Cr\$83.483.165,60; re- forma de estatuto. (AGE de 30.05.80).

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 1047 de 22 de dezembro de 1980

O Ministro de Estado dos TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a au- torização contida no Decreto nº 05.443 de 02/12/80,

R E S O L V E:

I - Aprovar a nova redação do artigo 79 do Estatuto da Empresa Brasileira de Planejamento de Trans- portes - GEIPOP, nos termos seguintes:

Art. 79 - O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 215.000.000,00 (duzen- tos e quinze milhões de cru- zeiros), totalmente inte- gralizado pela União.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELISEU RUISENDE

Ministro dos Transportes

Ministério da Agricultura

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 217 de 15 de dezembro de 1980

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria Mi- nisterial nº 255, de 14 de agosto de 1980, e tendo em vista as disposições dos Decretos nºs 66.529, de 16 de março de 1970 e 83.937, de 06 de setembro de 1979, da Portaria nº 307, de 10 de agosto de 1970, do Ministério da Agricultura,

R E S O L V E:

I - Autorizar a cessão gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Cooperativa Triticola Sarandi Ltda, com sede Rua Clóvis Beviláqua nº 345, em Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da União, jurisdicionado ao Ministério da Agricul- tura, denominado "Posto Agropecuário de Sarandi", com uma ár- ea de 1.830.000 m² (um milhão oitocentos e trinta mil metros qua- drados), localizado no município do mesmo nome, condicionada sua utilização às estipulações do contrato de cessão a ser firm- do, em conformidade com as informações contidas no processo, MA-20/5540/79.

II - Subdelegar competência ao Dr. CLEBER VIEIRA CANABARRO LUCAS, Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul para firmar o contrato de cessão gratuita subscrever o respectivo termo de entrega a cessionária, Cooper- tiva Triticola Sarandi Ltda.

Pedro de Moura Maia

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-030 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVI- MENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 12 de fe- vereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 29, in- ciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e nos artigos 69 e 31 do Decreto-lei nº 221, de 28 de feverei- ro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica sustada a vigência da Portaria nº N-017, de 24 de julho de 1979.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

PORTARIA Nº G-090, DE 18 DE DE- ZEMBRO DE 1980

O Superintendente da Superintendên- cia do Desenvolvimento da Pesca - SU- DEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, do Decreto 73.632, de 12 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 80 do Decreto-lei nº 221/67, de 28 de fevereiro de 1967, prorrogados pelos Decretos-leis nºs 1.217/72 e 1.594/77 e o que consta do Processo 01710/80, Resolve:

I) - Aprovar o projeto de isenção do Imposto sobre a Renda e Adicionais inci-

dentes sobre os resultados financeiros de atividades pesqueira empreendida por empresa Pesqueira Porto Seguro Ltda estabelecida à Rua Governador Luiz Vi- na Filho, nº 91 - Porto Seguro - Bahia - C.G.C. nº 14.103.105/0001-84 reconhecendo-o como de interesse para desenvolvimento do setor pesqueiro.

II) - A beneficiária do favor isençã- nal ficará subordinada às regras estu- tuidas nos artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº 62.458/68. - José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA/DF/No. 330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACI- ONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesm- o mês e ano;